LEI 679

“ ESTABELECE DIRETIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PAR O EXERCICIO DE 1.996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Moema-MG,POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art.1-A Lei Orçamentária do Município de Moema- MG ,para o exercício de 1.996,será elaborada em conformidade com as diretrizes desta lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal,Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e da Lei n0 4.320, de 17 de março de 1964, no que for a ela pertinente.

CAPÍTULO I

DA PREVISÃO DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art 2°- As receitas abrangerão as receitas tributárias própria, a receita patrimonial , as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado,resultantes de suas receitas fiscais , nos termos da Constituição Federal.

1°- As receitas de impostos e taxas serão projetadas tomando- se por base de cálculo os valores médios arrecadados no exercício de 1995 , até o mês anterior àquele da elaboração da proposta, corrigidos monetariamente até dezembro de 1996 , levando –se em conta :

1. A expansão do número de contribuinte;
2. A atualização do Cadastro Técnico do Município;
3. Alteração na legislação tributária municipal.

2°-Os valores das parcelas transferidas pelos governos federal e estadual serão fornecidos por órgão competente da Administração do Governo do Estado , até o dia 15 de julho de 1995.

3°-As parcelas transferidas , mencionadas no parágrafo anterior, são as constantes dos artigos 158/ , IV e 159, I da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DAS DESPESAS

Art .3°-As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias , destinando- se parcelas ,ainda que pequena , a despesas de capital.

Parágrafo único- O Poder Legislativo encaminhará até o dia 15 de agosto , orçamento de suas despesas para o exercício em referência fixada através da RESOLUÇÃO Legislativa.

Art.4° - Até a promulgação da Lei Complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal , o município na despenderá , com o pagamento de pessoal e seus acessórios , parcela de recursos superior a 65%( sessenta e cinco por cento) do valor da receita corrente consignada na Lei do Orçamento.

Parágrafo único: A despesa com pessoal , referida neste artigo abrangerá:

I-O pagamento de pessoal do poder Legislativo , inclusive o dos agentes políticos;

II-O pagamento de pessoal do Poder Legislativo do Poder Executivo , incluindo-se Dops pensionistas e aposentados.

Art 5°- Ficam os poderes legislativos e executivos autorizados a abrirem mediante decretos , créditos adicionais suplementares ás suas respectivas Dotações Orçamentárias, até o limite de (30% trinta por cento), do total da despesa fixada na Lei Orçamentárias.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá ainda efetuar suplementação através de Decretos ás dotações orçamentárias que se tornarem insuficiente ,utilizando se como recursos para a sua abertura os seguintes recursos:

1. 50%( cinqüenta por cento) de superávit financeiro;
2. 50%( cinqüenta por cento) do excesso de arrecadação;
3. 50%( cinqüenta por cento)das operações de crédito por antecipação da receita.

Art6°- As despesas com pessoal referidas no artigo 4°, serão comparadas mês a mês com o percentual limite de 65% (ses senta e cinco por cento) da receia corrente efetivamente arrecadada através dos balancetes mensais, de modo a exercer o controle de sua compatiblilidade.

CAPÍTULO III

DA MANUNTENÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Art 7°- À manutenção e ao desenvolvimento do ensino será destinada parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

1°-Das parcelas transferidas pelos governos do estado e da união,mencionadas no artigo 2°,também se destinará á manutenção e ao desenvolvimento do ensino,parcela não inferior a 25%( vinte e cinco por cento).

2°- Sempre que ocorrer recebimento de dívida ativa proveniente de impostos, será destinada parcela de 25%(vinte e cinco por cento)á manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art 8°-Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adiciona mente ao exercício, por meio de créditos suplementares ou especiais , destinar –se- á ,obrigatoriamente,

Parcela de 25%(vinte e cinco por cento)á manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação incorporado ao orçamento,quando proveniente de receita de impostos.

Art 9°-Aos alunos do ensino pré- escolar e fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de matéria escolar,didático-pedagógico e transporte de pessoal discente e docente, sendo as despesa respectivas admissíveis na parcela de 25%( vinte e cinco por cento) compulsório.

1°-A garantia referida no artigo não exonera o Município da obrigação de assegurar,suplementar mente,estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino,na medida que a providência se torne necessária ,de modo a que esses alunos tenham os mesmos tratamento à disposição daqueles, mediante convênios celebrados com a Secretaria de Estado da Educação.

2°-As despesas resultantes da suplementação alimentar e da assistência á saúde aos alunos dos níveis de ensino mencionados no caput deste artigo e no parágrafo anterior, poderão correr á conta do percentual mínimo obrigatório de 25%( vinte e cinco por cento)de que trata o artigo 212 da Constituição Fderal,nos termos da Instrução Normativa 02/91, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art 10°- Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender á demanda ,poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento suplementar pela rede particular local,ou na localidade mais próxima.

Art 11°-A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento do bolsista,definido em Lei específica.

CAPÍTULO IV

DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art 12°-As subvenções sociais somente serão concedidas ás entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública e que dediquem suas atividades, primordialmente,aos programas de assistência ao ensino e/ ou á manutenção da saúde ás pessoas carentes.

Parágrafo Único: É condição indispensável que as entidades beneficiárias não aufiram lucros e nem remunerem seus diretores de qualquer nível.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 13°- O orçamento de 1996 conterá:

1. Disponibilidade orçamentária para atender despesas decorrentes de eventuais aumentos dos quadros de pessoal autorizado nesta Lei;
2. Dispositivos que regionalizem a administração do Município de modo a reduzir desigualdades porventura existentes;
   1. Dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento das metas, dos programas e dos projetos estabelecidos no plano plurianual de ação governamental , ao exercício financeiro a que se refira o orçamento.

Art. 14°-A Lei Orçamentária garantirá recursos destinados á execução de programas de saneamento básico e de preservação ambiental , visando a melhoria da qualidade de vida da população,ainda que não contemplados no plano plurianual de ação governamental.

Art.15°- A Lei Orçamentária somente consignará dotações destinadas ao inícios de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincedas e dos débitos contraídos com a Previdência Social decorrentes das prestações ajustadas com órgão,pertinentes em atraso.

Art.16°- Os órgão e Autarquias Municipais que recebem recursos do tesouro do Município apresentarão seus orçamentos detalhados , até o dia 15 de agosto de 1995.

Art.17°- As operações de crédito a título de antecipação de receitas somente serão contraídas quando se configurar iminente falta de recursos financeiros que possam comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

1°- A contratação de operação de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público,observados os limites contidos nos artigos 165 e 167,III, DA ONSTITUIÇÃO Federal.

2°- Em qualquer dos casos a contratação de operação de crédito dependerá de prévia autorização legislativa.

Art. 18°- As compras e contratações de obras e ou serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidades orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei n° 8.666,de 21 de maio de 1993, e legislação posterior.

Art.19°-O movimento financeiro , orçamentário e patrimonial do Legislativo será processado contabilmente pelo serviço competente da Câmara Municipal, além do preparo da prestação de contas para exame do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro- Os recursos previstos na Lei Orçamentária relativo ao Poder Legislativo serão consignados sob o título de Transferência Correntes e Transferências de Capital.

Parágrafo Segundo -O detalhamento desses recursos respeitado o total de cada categoria de programação e os respectivos valores fixados em cada nível de classificação indicados na Lei Orçamentária,será fixado no âmbito do Poder Legislativo,através de Resolução Legisl

Parágrafo Terceiro- O detalhamento das despesas de que se trata o Parágrafo Segundo, integrará o Orçamento do Município exclusivamente para o processamento.

Art.20°- As despesas prevista para o Legislativo no exercício de 1996,não poderão ser inferiores , em termos reais ás necessidades no exercício de 1995.

Art.21°-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.22°- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMEA- MINAS GERAIS

Aos 27 de junho de 1995

RAFAEL BERNADES FERREIRA

Prefeito Municipal

ILDELFONSO ROBERTO DA SILVA

Chefe d Gabinete

Lei 678

“Dispõe sobre concessão de subvenção social a entidade beneficente”.

A Câmara Municipal de Moema –MG, por seus representantes legais aprovou a seguinte lei:

Art.1°- Fica o Município de Moema, através do Departamento de Educação e Cultura,autorizado a conceder Subvenção Social e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais –APAE no valor de R$2.000,00( dois mil reais).

Art.2°- Esta Subvenção se destina á despesas de manutenção da Entidade.

1°-A entidade beneficente prestará conta dos recursos recebidos ao Poder Público ,acompanhadas do balanço de 1995,até 30(trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

2°- O descumprimento das exigências do parágrafo anterior e a não aprovação das contas pelo Poder Executivo impedirão a concessão de novas ajudas financeiras.

Art.3°- Fica o Executivo autorizado,se necessário, fazer as suplementações na verba própria do Orçamento vigente.

Art.4°- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.5°-Revogam-se as disposições em contrário.

Moema-MG,27 de junho de 1995

RAFAEL BERNARDES FERREIRA

Prefeito Municipal

ILDELFONSO ROBERTO DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI 677

“Dispõe sobre a Contratação de Professor de Música”

A Câmara Municipal de Moema- MG , por seus representantes legais aprovou a seguinte lei:

Art.1°- Fica o prefeito Municipal autorizado0 a contratar um professor de música par o município de Moema.

Parágrafo único: O prazo máximo de duração do contrato será de 6(seis) meses.

Art.2°- As despesas decorrentes desta lei ocorrerão á conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.3°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo o 1° de janeiro de 1995.

Art.4°- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema

Aos 19 de junho de 1995

RAFAEL BERNARDES FERREIRA

Prefeito Municipal

ILDELFONSO ROBERTO DA SILVA

Chefe de Gabinete

Lei 676

“Dispões sobre autorização para pagamento de aluguel da casa dos médicos professores do Hospital Universitário Professor Basílio de Moema”.

A Câmara Municipal de Moema,por seus representantes legais aprovou a seguinte lei:

Art.1°- Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar o aluguel da casa em que reside os médicos professores do Hospital Professor Basílio d Moema.

Art.2°-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,ratificando os pagamentos já realizados.

Art.3°- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema

Aos 19 de junho de 1995

RAFAEL BERNARDES FERREIRA

Prefeito Municipal

ILDELFONDO ROBERTO DA SILVA

Chefe de Gabinete

Lei 675

“ Dispõe sobre Contrato de Serviços Especializados”.

A Câmara Municipal de Moema-MG ,por seus representantes legais aprovou a seguinte lei:

Art.1°- Fica o Prefeito Municipal de Moema MG, autorizado a contratar firma especializada para assessoramento á Prefeitura Municipal relativo aos trabalhos de apuração do valor adicionado fiscal – VAF.

Art.2°-A firma contratada terá as seguintes obrigações:

I - Orientar os funcionários da Prefeitura que atuarão junto á Secretaria da Fazenda ,para o acompanhamento dos trabalhos realizados pelo SIAT e/ ou AF, objetivando resguardar o interesse do Município.

Ii - Orientar os funcionários da municipalidade para a elaboração de controle de recebimento das declarações dos contribuintes e demais cláusulas contratuais que constarão do contrato,resguardando direitos do Município.

Art.3°- O prazo máximo de duração do contrato será de 6 (seis) meses.

Art.4°-As despesas decorrentes desta lei correrão á conta de dotações próprias do Orçamento Vigente,ficando o Executivo ,em caso de necessidade,autorizado a abrir créditos suplementares ou créditos especiais por decreto.

Art. 5°-Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.6°-Revogam-se as disposições em contrário.

Moema- MG, 19 de junho de 1995

RAFAEL BERNARDES FERREIRA-PREFEITO

LEI 674

“Declara de Utilidade Pública Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto São Francisco.”

A Câmara Municipal De Moema-MG,por seus representantes legais aprovou a seguinte lei:

Art.1°-Fica declarado de Utilidade Pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto São Francisco,entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Luz- MG,e jurisdição nos municípios a ele filiados.

Art.2°- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3°- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema – MG

AOS 19 de junho de 1995

RAFAEL BERNARDES FERREIRA

Prefeito Municipal

ILDLFONSO ROBERTO DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI 673

“Isenta Funcionalismo da Prefeitura e Aposentados de Pagamento de Portaria no Estádio Municipal”.

A Câmara Municipal de Moema- MG, por seus representantes legais aprovou a seguinte lei:

Art.1°-Todos s funcionários da Prefeitura Municipal de Moema e aposentados terão acesso ás dependências do Estádio Municipal “José Osvaldo Madeira”,ficando isentos de qualquer taxa na portaria.

Art.2°- Essa isenção s estenderá a qualquer evento realizado no Estádio e que haja cobrança de ingresso na portaria.

Art.3°- O documento necessário para livre acesso será a Carteira de Trabalho,Carteira Funcional ou qualquer recibo de pagamento que comprove que o portador do mesmo seja aposentado ou funcionário da Prefeitura.

Art.4°- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.5°- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema

Aos 19 de junho de 1995

RAFAEL BERNARDES FERREIRA

Prefeito Municipal

ILDELFONSO ROBERTO DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI 672

“Dispões Sobre Gratificação a Servidor Municipal que ocupa Cargo De Tesouraria”.

A Câmara Municipal de Moema MG,por seus representantes legais aprovou a seguinte lei:

Art.1°- Fica o Prefeito Municipal de Moema MG, autorizado a instituir,por decreto,gratificação de no máximo 20%( vinte por cento),para o tesoureiro do Município de Moema.

Parágrafo Único:Esta gratificação será a título de “Quebra de Caixa” e se incorporá aos seus vencimentos após 2(dois) anos de efetivo serviços ininterrúptos.

Art.2°-Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3°-Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal De Moema

Aos 19 de junho de 1995

RAFAEL BERNARDES FERREIRA

Prefeito Municipal

ILDELFONSO ROBERTO DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI 671

“Dispõe sobre Contrato Administrativo de Médicos Residentes”.

A Câmara Municipal de Moema MG,por seus representantes legais aprovou a seguinte lei:

Art.1°-Fica o Prefeito Municipal, para atender as necessidades prementes do Hospital Universitário Professor Basílio de Moema,autorizado a contratar Médicos Estagiários para nele prestar serviços de atendimento médico,acompanhados por médicos preceptores do hospital.

Parágrafo Único: O contrato terá a duração máxima de 6(seis) meses.

Art.2°-Esta lei entra em vigor na data da sua publicação ,com efeito retroativo a 1° de janeiro de 1995.

Art.3°-Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema

Aos 19 de junho de 1995

RAFAEL BERNARDES FERREIRA

Prefeito Municipal

ILDELFONSO ROBERTO DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI 670

“Declara de Utilidade Pública Associação Comunitária”.

A Câmara Municipal de Moema MG,por seus representantes legais aprovou a seguinte lei:

Art.1°- Fica declarado de Utilidade Pública a Associação Comunitária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro- Chapada,localizada no povoado de Chapada,município de Moema MG.

Art.2°- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3°-Revogam as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA MG

Aos 05 de maio de 1995

RAFAEL BERNARDES FERREIRA

Prefeito Municipal

ILDELFONSO ROBERTO DA SILVA

Chefe de Gabinete